ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 02/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA E COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB UNIAO MT/MS.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 239043-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20, doravante designado **COOPERANTE**, e do outro lado a **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO NORTE DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB UNIAO MT/MS**, com sede na Rua J, N. 06, Residencial Concadoro – Bairro Araés, Cuiaba/MT, CEP 78005-810 e inscrito no CNPJ sob o n. 03.326.437/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor **JOSÉ AUGUSTO MANZANO INDALECIO**, portador do Carteira de Identidade n. 553.599 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 378.553.601-15, e por seu Diretor Comercial, Senhor **CLADEMIR SALMORIA**, portador do Carteira de Identidade n. 779639 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 483.663.071-15, doravante denominada **COOPERADA**, ajustam entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, considerando as Instruções Normativas: **04/2013/DGTJ e 03/2014/DGTJ-PRES**, em

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F510B4F9

conformidade com Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e os dispositivos na Lei Federal nº 8.666/93, LC n. 04/90, Lei do Código de Defesa do Consumidor, (8.078/90), aplicável à matéria e demais normas regulamentares da matéria, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade a averbação em folha de pagamento decorrente dos contratos de antecipação de 13º (décimo terceiro) salário dos servidores efetivos, comissionados, servidores aposentados, pensionistas e Magistrados do TJMT.

1.2. A avença celebrada entre as partes e os servidores do Poder Judiciário Estadual não importa em qualquer obrigação acessória ou solidária em relação a Cooperante/Cooperada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, concordando expressamente com todos os seus termos, Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES

3.1. O somatório das prestações mensais referentes aos empréstimos concedidos na modalidade objeto deste Termo de Cooperação Técnica, não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível dos **DEVEDORES** do **COOPERANTE**, salvo nos casos, de conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 004/2013/PRES/DGTJ de 09/08/2013 e 003/2014/PRES/DGTJ de 07/07/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DOS PLANOS

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F510B4F9

de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

4.2. Caso os **DEVEDORES** tenham sido contratados pelo **COOPERANTE** por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência do contrato de empréstimo não poderá ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos contratos de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

5.1. Disponibilizar, tempestivamente, para a parte interessada, as informações por ela solicitadas, no que diz respeito à consignação em folha;

5.2. Disponibilizar cópias dos contratos de empréstimos e financiamento e respectivas autorizações de desconto em folha, quando solicitado pelo TJMT;

5.3. Utilizar os instrumentos definidos pelo TJMT para a consignação em folha de pagamento dos descontos pactuados com a parte interessada;

5.4. Incluir em campo específico do contrato, bem como informar previamente a parte interessada, na ocasião de sua celebração, os valores das taxas mensal e anual de juros e quais serão os acréscimos remuneratórios, e tributários que eventualmente venham a incidir sobre o valor financiado; devendo informar, também, a quantia total financiada, o valor, a quantidade e a periodicidade das prestações, o valor das demais taxas cobradas, além do valor a ser efetivamente depositado na conta corrente da parte interessada

5.5. Observar os meios que atendam as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, obedecendo ao disposto nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 1.559, de 22 de dezembro de 1998 e 3.258, de 28 de janeiro de 2005;

5.6. Manter funcionário responsável para dirimir dúvidas, resolver problemas e relacionar-se com o TJMT, as partes interessadas e demais servidores ativos, prestando orientações necessárias para o cumprimento deste Termo;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F510B4F9

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

I. Processar as operações e as averbações na folha de pagamento das partes interessadas;

II. Suspender, de imediato e sem aviso prévio, a operação individual nas seguintes situações:

a) admitida em desacordo com o saldo da margem passível de desconto; e

b) ter sido a parte interessada excluída da folha de pagamento do TJMT.

III. Comunicar, tempestivamente, a COOPERADA sobre qualquer alteração na forma de processamento das operações de adiantamento do 13º salário;

IV. Encaminhar mensalmente arquivo contendo as averbações processadas e, se for o caso, o motivo da não averbação;

V. Realizar mensalmente o repasse dos valores averbados nos contracheques dos servidores aos dados bancários informados pela COOPERADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

7.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, mediante notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso a **COOPERADA** ou a **COOPERADA** deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

7.2. O rompimento deste Termo de Cooperação Técnica, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a folha de pagamento do **COOPERANTE**, nem no que tange aos descontos salariais, que deverão ser processados por esse na forma contratada, até que se findem por completo todos os empréstimos vigentes.

Parágrafo único - O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

7.3. Todas as correspondências e notificações referentes a este Termo de Cooperação Técnica, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas a este Tribunal de Justiça.

7.4. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, em consonância com o artigo 58, II e 65 da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F510B4F9

7.5. Fica sujeita a COOPERANTE as sanções e valores e multas impostas pelo art. 58, IV da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será fiscalizado por meio do Departamento de Pagamento de Pessoal pela Servidora **Letycia Palmeira Rodrigues**, matrícula n. 35.704 - Fiscal e Servidora **Francicleide da Fônseca**, matrícula n. 5750 - Fiscal Substituta, e pelo Departamento da Folha de Pagamento de Magistrados - DFPM, Servidor **Thiago dos Santos Taques**, matrícula n. 28049 - Fiscal e a Servidora **Sandra Cristina de Amorim**, matrícula n. 2876 - Fiscal Substituta.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia deste Termo e de seus aditivos fica condicionada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT, em consonância com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e artigo 9 da Portaria TJMT/PRES n. 614, a qual será providenciada pelo COOPERANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -LEI N.13.709/2018.

10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto naLei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros órgão, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento de cooperação técnica.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F510B4F9

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o COOPERANTE, para a execução do objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais do representante da COOPERADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.5. A COOPERADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo COOPERANTE.

10.6. A COOPERADA fica obrigada a comunicar ao COOPERADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica estabelecido que a abstenção do exercício, pelas partes, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente Termo de Cooperação Técnica, não afetarão seus direitos e/ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste Termo de Cooperação Técnica, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo responder, à parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F510B4F9

E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2023.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

COOPERANTE

JOSE AUGUSTO MANZANO INDALECIO:37855360115 Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO MANZANO INDALECIO:37855360115 Dados: 2023.02.17 14:17:11 -04'00'

Senhor **JOSÉ AUGUSTO MANZANO INDALECIO**
SICOOB UNIAO MT/MS
Representante da COOPERADA

CLADEMIR SALMORIA:48366307115 Assinado de forma digital por CLADEMIR SALMORIA:48366307115 Dados: 2023.02.17 14:31:15 -04'00'

Senhor **CLADEMIR SALMORIA**
SICOOB UNIAO MT/MS
Representante da COOPERADA

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F510B4F9